



PROJETO DE LEI Nº 04 / 2025

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO PRÉDIO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA
COMUNIDADE ARAÇÁ LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR À
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE
INDÍGENA (SESAI), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Amajari/RR autorizado a doar à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) o prédio público onde atualmente funciona a **Unidade Básica de Saúde (UBS) da Comunidade Araçá**, localizado em [endereço completo], de propriedade do Município, para fins exclusivos de prestação de serviços de saúde à população indígena e não indígena da região.

Art. 2º A doação do imóvel será formalizada por meio de Termo de Doação a ser firmado entre o Município de Amajari/RR e a SESAI, devendo constar expressamente as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a prestação de serviços de saúde, não podendo ter destinação diversa;

II – A SESAI assume a responsabilidade pela manutenção, conservação e ampliação das instalações do imóvel, garantindo o funcionamento contínuo dos serviços de saúde;

III – O Município de Amajari/RR terá direito à reversão automática do imóvel caso seja constatado o desvio da finalidade prevista nesta Lei, com a devida notificação prévia à SESAI;

IV – Todas as despesas decorrentes da doação, incluindo registro do imóvel e eventuais encargos administrativos, correrão por conta da donatária.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei, incluindo a formalização do Termo de Doação e o registro da transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

RECEBIDO

Data: 26 / 03 / 2025
Ass.: Elizondhe Josten

Palácio João Rodrigues de Matos

Av. Tepequém, s/n Centro - Sede Amajari (Vila Brasil) – Amajari/RR

E-mail: prefeituradeamajari2021@gmail.com - CEP: 69.343-000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Rodrigues de Matos, Amajari/RR, ____ de ____ de
2025.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal de Amajari